

NOTA TÉCNICA Nº 53/2021/CCONT/COGEF/SAF  
Documento nº 02500.037427/2021-91

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil  
**Assunto: Contrato de Gestão nº 14/ANA/2020. Exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020.**

Referência: Processo Administrativo nº 02501.000353/0221-27.

1. Objetiva a presente Nota Técnica o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias.
2. Registra-se que os resultados dos exames limitam-se às variações e reflexos contábeis financeiros ocorridas no exercício de 2020, tendo como base os documentos enviados de forma ordinária pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), DOCUMENTO: [02500.024306/2021](#) (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes no DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: [02500.034316/2021](#) (VIA 001) (E-MAIL S/N), todos anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27.
3. Informa-se que o DOCUMENTO: [02500.003460/2021](#) (CARTA (REC.) 023/2021/DI-AGEVAP/PRES), o ANEXO XVII constante no DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES) e o DOCUMENTO: [02500.026207/2021](#) (CARTA (REC.) 157/2021/AGEVAP), encaminhados pela AGEVAP não foram objeto de exames por esta CCONT, tendo em vista a ausência, neles, de dados com reflexos contábeis.
4. Registra-se que as movimentações financeiras à do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 estão sendo realizadas através de sua matriz da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), CNPJ: 05.422.000/0001-01, com sede na cidade de Resende, Rio de Janeiro.
5. Esclarece-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações sobre:

- 5.1. Variações e reflexos que não estejam vinculadas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 firmado entre a ANA e a AGEVAP;
- 5.2. Natureza trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao pessoal contratado pela AGEVAP envolvidos na realização das atividades concernentes ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, tão pouco sobre pagamentos e/ou recolhimentos de despesas destas naturezas com multa, juros e/ou atualizações monetárias;
- 5.3. Cumprimento de normativos editados pela ANA, em especial aos procedimentos realizados de seleção e aquisição de bens, contratação de serviços e de pessoas previstos para o alcance dos resultados objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- 5.4. Cumprimento de condição que versam sobre a vedação da utilização dos recursos públicos transferidos pela ANA para pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos, bem como sobre a vedação de pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 5.5. Verificação de cumprimento de condições relativas ao disposto no § 1º, inciso II, art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ou de normativos da ANA que estabeleçam limites para gastos com custeio;
- 5.6. Certificação de vínculo de saídas de recursos financeiros de contas bancárias específicas ou de caixas vinculados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 para pagamentos de despesas declaradas como necessárias ou não ao alcance do objeto do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- 5.7. Certificação de despesas declaradas como vinculadas ao objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- 5.8. Certificação de despesas como necessárias à execução do objeto pactuado no Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 ou de outros Planos de Trabalhos agregados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;
- 5.9. Certificação de custo de mercado das despesas realizadas pela AGEVAP;
- 5.10. Administração de bens móveis e imóveis adquiridos ou cedidos à AGEVAP, bem como de cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, a qual estabelece normas de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão celebrados com Entidades Delegatárias de funções de Agência de Águas;
- 5.11. Cumprimento de limites para aplicação de recursos financeiros em financiamento



de custeio estabelecidos pela Agência Nacional de Águas; e

5.12. Exigências que não possuem reflexos contábil-financeiro, tais como as exigências previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, entre outras.

6. Passa-se aos exames:

**7. Relatório Anual de Contas, aprovado pelo Conselho de Administração/Deliberativo (conforme estrutura constante do Anexo III) (inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):**

7.1. A AGEVAP não apresentou, de forma ordinária, cópia de RESOLUÇÃO e de ATA do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Entidade Delegatária, que comprove a aprovação do 19º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA, Relatório Anual de Contas. Após diligência, a Entidade Delegatária encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópia da Resolução CA-AGEVAP Nº 167/2021, de 29 de janeiro de 2021, e Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, ambas do Conselho de Administração da Entidade Delegatária, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de 18 de março de 2021, e da 1ª Reunião da Assembleia Geral, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação do 19º Relatório de Execução do Contrato de Gestão ANA, Relatório Anual de Contas, e da Prestação de Contas do Contrato de Gestão e da AGEVAP de forma globalizada, conforme consta no DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N).

7.2. Por fim, registra-se que a extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não é de competência da CCONT os exames.

**8. Rendimentos financeiros auferidos (inciso VIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):**

8.1. De acordo com os ANEXOS X (FONTE 116) e XI (OUTRAS FONTES) constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a Entidade Delegatária declara rendimentos financeiros no valor de R\$ 4.615.535,74 (R\$ 4.605.065,37 + R\$ 10.470,37).

8.2. Verificado os Informes de Rendimentos Anuais apresentados pela AGEVAP anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), constatam-se conformidades dos reconhecimentos havidos.

Anexo	Contas	Fonte 116 Valor (R\$)	Outras Fontes Valor (R\$)	Total Valor (R\$)
-------	--------	--------------------------	---------------------------------	----------------------



X	Conta CEF 0189/0013/00001726-7	3.003.277,34	-----	3.003.277,34
X	Conta CEF 0189/0013/00001717-8	2.798,07	-----	2.798,07
X	Conta CEF 0189/0013/00021735-3	3.015,30	-----	3.015,30
X	Conta CEF 0189/0013/00039737-8	3.877,84	-----	3.877,84
X	Conta CEF 0189/0013/00038876-0	4.944,68	-----	4.944,68
X	Conta CEF 4264/0013/00000060-3	1.576.394,68	-----	1.576.394,68
X	Conta CEF 4264/0013/00000059-0	1.468,37	-----	1.468,37
X	Conta CEF 4264/0013/00000008-5	1.218,86	-----	1.218,86
X	Conta CEF 4264/0013/00000015-8	1.549,34	-----	1.549,34
X	Conta CEF 4264/0013/00000013-1	6.520,89	-----	6.520,89
XI	Conta CEF 0189/0013/00042923-7	-----	8.463,77	8.463,77
XI	Conta CEF 4264/0013/00000041-7	-----	2.006,60	2.006,60
<b>Total</b>		<b>4.605.065,37</b>	<b>10.470,37</b>	<b>4.615.535,74</b>

## 9. Relatório de receitas e despesas, fontes 116 e demais fontes orçamentárias ANA (Anexos XII e XIII) (inciso IX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

9.1. Conforme os Relatórios de Receitas e Despesas, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), não subscritos por responsável da Entidade Delegatária e por contador habilitado, a AGEVAP reconheceu receitas (entradas) no exercício de 2020, no montante de R\$ 124.015.274,10, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 123.382.003,23 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 633.270,92. Evidenciou, ainda, despesas (saídas) no montante de R\$ 27.383.322,84, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 27.032.570,92 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 350.751,92. Como resultado, reconheceu caixa e equivalentes de caixa no exercício findo de 2020 de R\$ 96.631.951,53, sendo à conta da FONTE 116 o valor de R\$ 96.349.432,53 e à conta de OUTRAS FONTES o valor de R\$ 282.519,00.

9.2. Os valores reconhecidos no exercício findo de 2020 pela Entidade Delegatária guardam correspondências com os saldos verificados em extratos de CARDENETA DE POUPANÇAS e CONTAS BANCÁRIAS emitidos pela Caixa Econômica Federal, anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), conforme apurações realizadas por esta CCONT:

Anexo	Contas	Fonte 116 Valor (R\$)	Outras Fontes Valor (R\$)	Total Valor (R\$)
X	Conta CEF 0189/003/00001717-9	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4265/003/00901717-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00001718-7	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4265/003/00901718-8	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00000990-7	0,00	-----	0,00

X	Conta CEF 4264/003/00000224-2	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00001719-5	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00901719-6	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00001726-8	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00901726-9	0,00	-----	0,00
XI	Conta CEF 0189/003/00001732-2	0,00	-----	0,00
XI	Conta CEF 4264/003/00901732-3	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00003241-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00000225-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00003240-2	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/003/00903240-3	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 0189/003/00004132-0	0,00	-----	0,00
X	Conta CEF 4264/0013/00000060-3	94.610.701,58	-----	94.610.701,58
X	Conta CEF 4264/0013/00000059-0	238.703,98	-----	238.703,98
X	Conta CEF 4264/0013/00000008-5	255.850,88	-----	255.850,88
X	Conta CEF 4264/0013/00000015-8	325.429,57	-----	325.429,57
XI	Conta CEF 4264/0013/00000013-1	918.746,52	-----	918.746,52
X	Conta CEF 4264/0013/00000041-7	-----	282.519,00	282.519,00
<b>Total</b>		<b>96.349.432,53</b>	<b>282.519,00</b>	<b>96.631.951,53</b>

9.3. Foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 120, do dia 22 de março de 2021, Demonstrativo Físico-Financeiro do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 referente ao exercício de 2020.

9.4. Sobre a publicação, registra-se que a mesma não espelha qualquer execução física. O descumprimento dessa condição prevista na letra “m”, inciso I, Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, sujeita a Entidade Delegatária, s. m. j., à aplicação das penalidades previstas no inciso I da Cláusula Décima do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004: “CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente das



demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: (...) I - se for constatado o descumprimento desta Contrato por parte da CONTRATADA”. Ainda, embora faça referência ao Contrato de Gestão no que se refere ao demonstrativo financeiro, inclui diversas outras informações não vinculadas ao mesmo. Extraídas do Demonstrativo Físico-Financeiro as informações financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, têm-se identificação “CG ANA CEIVAP”, com receita igual a R\$ 100.995.035,90, recebimentos iguais a R\$ 16.489.958,95, restituições iguais a R\$ 1.914.740,85, rendimentos financeiros iguais a R\$ 4.615.535,75, despesas (saídas) iguais a R\$ 27.284.355,08, e saldo findo igual a R\$ 96.631.951,53. Os valores guardam conformidade com os ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).

## 10. Inventário de bens patrimoniais com reflexos no balanço patrimonial (inciso X do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):

10.1. A AGEVAP apresentou Inventário de Bens Patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ao DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), que evidenciam bens patrimoniais conforme tabela a seguir:

Anexo	Especificação	Custo de aquisições (R\$)	Depreciação (R\$)	Valor residual (R\$)
XIV	Inventário de bens patrimoniais – FONTE 116	3.427.742,73	-1.883.657,08	1.544.085,65
XV	Inventário de bens patrimoniais – OUTRAS FONTES	21.992,39	-21.992,39	0,00
	<b>Total</b>	<b>3.449.735,12</b>	<b>-1.905.649,47</b>	<b>1.544.085,65</b>

10.2. Os montantes residuais total referentes aos ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES) são compatíveis com o verificado no Balanço Patrimonial, conta “IMOBILIZADO LÍQUIDO”, exercício 2020, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), e evidência redução da ordem de 8,14% em relação ao exercício anterior (2019). Porém, tendo sido as peças de inventário patrimonial, ANEXOS XIV e XV, submetidas à Divisão de Patrimônio da ANA (DIPAT/COREL/SAF) para verificação de conformidade com as informações encontradas no Sistema ASI, e tendo sido constatadas desconformidades conforme consta do DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF), por existências de inconsistências sobre quantitativos e valores, informa-se que os resultados de inventário apresentados pela AGEVAP não serão considerados para certificação da apropriação do valor residual na conta contábil de imobilizado líquido do Balanço Patrimonial. Registra-se que a DIPAT solicitou gestões à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SAS), junto à respectiva Entidade Delegatária, para regularização. Registra-se, ainda, que não há nos autos do Processo Administrativo documentos que evidenciem a adoção de medidas que videm o saneamento das inconsistências apontadas.

10.3. De acordo com a letra f, item 2.3 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO:



02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), o imobilizado foi registrado pelo custo de aquisição e sua depreciação se deu utilizando-se do método linear, baseado em sua vida útil estimada. O método aplicado pela Entidade Delegatária guarda conformidade com os entendimentos exarados na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP nº 07, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 22 de setembro de 2017.

10.4. Esta CCONT registra que as análises realizadas não alcançam os conteúdos dos inventários patrimoniais apresentados pela AGEVAP, tão pouco o cumprimento da Resolução nº 97, de 10 de dezembro de 2018, ou de qualquer outra norma infralegal que estabeleça regras de gestão patrimonial dos bens adquiridos com recursos da União, no âmbito dos Contratos de Gestão.

## **11. Ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal (inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA):**

11.1. Anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a AGEVAP apresentou PARECER DO CONSELHO FISCAL, de 24 de fevereiro de 2021, do Conselho Fiscal da Entidade Delegatária, que RECOMENDA, após exame dos elementos de informação e análise do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020, com fundamento no relatório de auditoria independente da empresa AUDIMEC Auditores Independentes, A APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2020 da AGEVAP. Não houve apresentação de documento que comprove a aprovação da Prestação de Contas Anual por parte dos órgãos colegiados da AGEVAP, Conselho de Administração e Assembleia Geral. Após diligência, a AGEVAP encaminhou, via WhatsApp, em 26 de julho de 2021, cópias da Resolução CA-AGEVAP Nº 173/2021, de 18 de março de 2021, da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, de mesma data, e da Ata da 1ª Reunião da Assembleia Geral da AGEVAP, de 25 de março de 2021, que evidenciam a aprovação da Prestação de Contas de 2020, conforme consta do e DOCUMENTO: 02500.034316/2021 (VIA 001) (E-MAIL S/N).

## **12. Demonstrações contábeis do exercício (inciso XV do art. 13 da Resolução ANA):**

12.1. A AGEVAP apresentou o Balanço Patrimonial e demais peças das demonstrações contábeis de forma globalizada, inobservando orientação contida na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015.

12.2. Em suas Notas Explicativas, item 22, apresentou Balanço Patrimonial segregado e demais peças contábeis, todas assinadas por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. A exigência de assinatura do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimoniais e demais peças contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, dos Fluxos de Caixa – DFC e das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e notas explicativas). A exigência de subscrição do representante da entidade encontra-se previstas no §2º do art. 1.184 da Lei nº



10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade:

Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020

*“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.*

(...)

*§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária”.*

Lei das S. A – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

*“Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.*

(...)

*§ 4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

Norma de Escrituração contábil – ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade

**“Formalidades de escrituração contábil**

(...)

*10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:*

*a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional*





*da contabilidade regularmente habilitado.*

(...)

*13. As demonstrações contábeis devem ser transcritas no Livro Diário, completando-se com as assinaturas do titular ou de representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado.*

12.3. Conforme previsto na Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015, item 22, *“as demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável”*.

12.4. Conforme evidencia a conta contábil “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA” do Ativo Circulante, do Balanço Patrimonial vinculado ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, inserto no item 22 de suas Notas Explicativas, anexo ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), há disponibilidades de R\$ 96.631.951,53. O valor guarda conformidade com o somatório de saldos encontrados em extrato do mês de dezembro de 2020 de contas bancárias e caderneta de poupança emitidos pela Caixa Econômica Federal, agência 0189, operação/contas 003/00001717-9, 003/00001718-7, 003/00000990-7, 003/00001726-8, 003/00001732-2, 003/00003241-0, 003/00003240-2, 003/00004132-0 e Caixa Econômica Federal, agência 4264, operação/contas 003/00901717-0, 003/00901718-8, 003/00000224-2, 003/00001719-5, 003/00901719-6, 003/00901726-9, 003/00901732-3, 003/00000225-0, 003/00903240-3, 0013/00000060-3, 0013/00000059-0, 0013/00000008-5, 0013/00000015-8, 0013/00000013-1 e 0013/00000041-7, conforme espelhado no item 9.2 desta Nota Técnica.

12.5. O valor de R\$ 672.530,07 apropriado no Ativo Circulante, conta contábil “SERVIÇOS DE CONTRATOS A REALIZAR”, do Balanço Patrimonial, de acordo com a item 4 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se ao montante de contratos a realizar provisionados em conta de compensação, no Passivo Circulante, transferido para o exercício seguinte (2021).

12.6. O valor de R\$ 8.963.481,30 apropriado no Ativo Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, de acordo com o item 6.1 Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se aos contratos em andamento, cujos pagamentos envolve recursos financeiros da ANA ou derivados deles. Sua correspondência no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial foi constatada, o que permite inferir tratar-se de conta de controle, provisionados em conta de compensação, cujos compromissos foram transferidos para o exercício seguinte (2021):



Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
6	Gerenciamento de recursos hídricos - GRH	3.110.939,99
22	Recuperação da qualidade ambiental - RQA	3.982.232,08
16	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	205.417,87
5	Atendimento ao contrato de gestão – ACG	1.664.891,36
<b>Total</b>		<b>8.963.481,30</b>

12.7. O valor de R\$ 52.214.667,59 apropriado no Ativo Não Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, de acordo com o item 6.1 Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), refere-se aos contratos em andamento, cujos pagamentos envolve recursos financeiros da ANA ou derivados deles, cujas realizações ultrapassarão ao exercício seguinte (2021). Sua correspondência no Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial diverge em R\$ 22.800.311,70 Negativo (R\$ 52.214.667,59 menos R\$ 75.014.979,33). Registra-se, ainda, que as Notas Explicativas não condizem com o valor apropriado no Balanço Patrimonial. Além disso, identifica como Total Não Circulante R\$ 36.548.847,75, quando em verdade, o somatório dos detalhes alcança R\$ 49.090.143,30:

Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
37	Recuperação da qualidade ambiental – RQA	48.327.777,90
3	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	747.125,40
1	Atendimento ao contrato de gestão – ACG	15.240,00
<b>Total</b>		<b>49.090.143,30</b>

12.8. A conta contábil “IMOBILIZADO LÍQUIDO” do Balanço Patrimonial evidencia bens residuais à conta do Contrato de Gestão no montante de R\$ 1.544.085,66. O valor guarda conformidade com o verificado nos ANEXOS XIV e XV constantes nos DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES). Todavia, em razão dos motivos apontados no item 10.2 desta Nota Técnica, está CCONT sugere condicionar a certificação final do valor do imobilizado líquido ao saneamento dos apontamentos exarados pela área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

12.9. A AGEVAP reconhece como obrigações específicas no grupo de contas do Passivo Circulante no Balanço Patrimonial o valor de R\$ 85.006.942,98, conforme consta no item 22 das Notas Explicativas anexa ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP):

Conta contábil	(R\$)
Obrigações trabalhistas	5.078,00
Obrigações trabalhistas	30.276,17
Provisões trabalhistas	317.624,97
Obrigações fiscais	7.192,12
Provisão dos serviços contratados	672.530,07



Contratos pendentes de prestação de contas	8.963.481,30
Valores a repassar – Contratos PAP	10.373.399,66
Recursos de projetos	64.637.360,69
<b>Total</b>	<b>85.006.942,98</b>

12.9.1. Sobre os reconhecimentos no Passivo Circulante, destaca o valor de R\$ 317.624,97 na conta contábil “PROVISÕES TRABALHISTAS”, cuja composição, conforme consta no item 8 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), R\$ 108.732,12 destina-se ao pagamento de férias e encargos, e, R\$ 208.892,85 destina-se ao pagamento de verbas rescisórias. No que tange ao reconhecimento de provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas). A CCONT entende que poderia ser desmembrada a parcela relativa à rescisões e indenizações para uma conta separada, tipo “PROVISÕES PARA RESCISÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS”, e que a Entidade Delegatária deveria fundamentar os valores reconhecidos amparados em opinião de especialistas, observando as regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017.

12.9.2. Na conta contábil “PROVISÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS” a Entidade Delegatária reconhece compromissos no valor de R\$ 672.530,07. Não foram apresentadas notas explicativas a respeito dos compromissos. Registra-se, no entanto, que os mesmos tiveram uma redução em relação ao exercício anterior (2019) da ordem de 29,35%.

12.9.3. O reconhecimento relativo a “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” no valor de R\$ 8.963.481,30 possui seu correspondente no Ativo Circulante conforme apontamento de item 12.6 desta Nota Técnica.

12.9.4. Sobre o reconhecimento à conta de “VALORES A REPASSAR CONTRATOS PAP” no valor de R\$ 10.373.399,66, a AGEVAP, conforme consta no item 9 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), declara tratar-se de compromissos para atender aos programas a seguir listados, cujos contratos foram firmados e os valores não foram transferidos:

Quantidade de contratos	Especificação	Custo de aquisições (R\$)
3	Gerenciamento de recursos hídricos – GRH	213.396,20
28	Recuperação da qualidade ambiental – RQA	8.028.916,91
19	Proteção e aproveitamento dos recursos hídricos - PARH	134.827,05
6	Atendimento ao contrato de gestão – ACG	1.996.259,50
<b>Total</b>		<b>10.373.399,66</b>

12.9.5. Por fim, ainda no Passivo Circulante, a AGEVAP reconheceu à conta de “RECURSOS DE PROJETOS” o valor de R\$ 64.637.360,69, que, observadas as informações constantes no item 9 das Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), contrapõem, como contrapartida, à parcela dos valores disponíveis em caixa e equivalentes de caixa a realizar.



12.10. No Passivo Não Circulante do Balanço Patrimonial a Entidade Delegatária reconhece compromissos de longo prazo na conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” no valor de R\$ 75.014.979,33, cujo montante não encontra correspondente no Ativo Não Circulante conforme apontamentos de item 12.7 desta Nota Técnica.

12.11. A AGEVAP apresentou Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) segregada pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 conforme consta no item 22 de suas Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP). A Mesma está assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritos por responsável legal da entidade delegatária. Nela permite inferir as movimentações havidas à conta do Contrato de Gestão cujo resultado inferido é igual a zero reais (receita de R\$ 3.523.672,36 menos despesa de R\$ 1.319.998,12 relativas a programas e ações e R\$ 2.203.674,24 relativas a despesas operacionais).

12.12. A AGEVAP apresentou Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) segregada pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme consta no item 22 de suas Notas Explicativas anexas ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP). A mesma está assinada por contador habilitado, Sebastião Carlos Gama Filho, CRC-RJ 049684/O-0, porém, não subscritas por responsável legal da entidade delegatária. Nela não é possível verificar as movimentações financeiras à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Verificado o resultado em “CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA”, R\$ 96.631.951,53, ele guarda conformidade com o saldo verificado no Balanço Patrimonial conforme apontamentos de item 12.4 desta Nota Técnica.

12.13. A AGEVAP não apresentou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) segregada pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Todavia, considerando as movimentações financeiras e patrimoniais havidas não se verifica movimentações patrimoniais à conta do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004. Assim, presume-se que se a Entidade Delegatária tivesse apresentado a DMPL, esta teria o resultado igual a zero reais.

### **13. Conciliação entre os valores repassados constantes na Prestação de Contas Anual e os efetivamente contabilizados no balanço patrimonial e demais demonstrativos (Inciso XVI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):**

13.1. Examinadas as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2020 relativas ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2020, elaboradas sob a responsabilidade da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), esta CCONT informa que, ressalvados os aspectos de exceção ou limitações de exames que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 desta Nota Técnica, os aspectos de não alcance de exames por esta CCONT quanto às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, os aspectos de descumprimentos de formalidades que tratam os itens 7.1, 9.4, 11.1, 12.1, 12.2, 12.3, 12.9.1, 12.9.2, 12.11, 12.12 e 12.13 desta Nota Técnica, e os aspectos de



erros materiais que tratam os item 10.2, 12.7, 12.8, 12.10, desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras **GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL** com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores constantes no relatório Anual de Contas **PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL**, tendo em vista às inconsistências de quantitativos e valores verificadas pela área de patrimônio da ANA, conforme DOCUMENTO: [02500.030679/2021](https://www.ana.gov.br/portal/verificacao.aspx?codigo=02500.030679/2021) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).

**14. Extratos bancários das contas correntes e de aplicações financeiras, do mês de dezembro do exercício de referência da Prestação de Contas Anual (Inciso XVII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):**

14.1. Os saldos em disponibilidades constantes no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020 guardam conformidade com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e e aplicações vinculados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 anexos ao DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).



**15. Relatório de auditoria independente, se houver, declarando que a Prestação de Contas Anual se apresenta, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira no exercício findo a que se refere a Prestação de Contas Anual (Inciso XVIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):**

15.1. Na forma do anexo constante no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP), a empresa AUDIMEC Auditores Independentes, em 29 de janeiro de 2021, emitiu opinião sem ressalva no sentido de que o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis apresentadas pela AGEVAP apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira em 31 de dezembro de 2020, e que o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Se responsabilizaram pela opinião os contadores Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – CRC/PE 010483/O-9 “S” RJ, Phillipe de Aquino Pereira – CRC PE 028157/O-2 “S” RJ e Thomaz de Aquino Pereira CRC PE 021100/O-8 “S”.

**16. Declaração expressa do contador da Entidade Delegatária sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, conforme modelos sugeridos nos anexos XXIII e XXIV (Inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA):**

16.1. A AGEVAP apresentou DECLARAÇÃO PLENA do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis relacionados ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 na forma do ANEXO XXIII constante no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP).

16.2. Registra-se que declaração objeto dos Anexos XXIII e XXIV da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, não possuem capacidades de produzir variações nas demonstrações contábeis e financeiras da Entidade Delegatária. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados por esta CCONT objetivam à verificação de atos ou fatos que afetem o resultado contábil e financeiro na execução do Contrato de Gestão. Desta forma, entende-se que a exigência contida no inciso XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, por ser meramente de apontamento documental, não é de competência da CCONT os exames.

**17. Conclusões:**

17.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, e os resultados apresentados tiveram como base as seguintes peças: DOCUMENTO: [02500.024306/2021](#) (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e ANEXOS XIV E XV constantes no DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), e de forma complementar, após diligência, e DOCUMENTO: [02500.034316/2021](#) (VIA 001) (E-MAIL S/N), todas anexos ao autos do Processo Administrativo nº 02501.000353/2021-27.



17.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 2, 3, 5, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 7.2, 10.4 e 16.2 desta Nota Técnica, bem como às exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

17.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 7, 7.1, 11, 11.1, 15, 15.1, 16 e 16.1 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.

17.4. As apurações de rendimentos oriundos de aplicação financeira em caderneta de poupança demonstradas nos ANEXOS X e XI constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 8, 8.1 e 8.2 desta Nota Técnica).

17.5. As movimentações financeiras evidenciadas nos Relatórios de Receita e Despesa, ANEXOS XII e XIII constantes no DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) guardam correspondências com os valores apurados pela CCONT (Itens 9., 9.1 e 9.2 desta Nota Técnica).

17.6. A publicação do extrato demonstrativo físico-financeiro no Diário Oficial da União não atende a exigência prevista na letra "m", inciso I, Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, tendo em vista que não evidencia a execução física (Itens 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica).

17.7. Os inventários patrimoniais apresentados pela Entidade Delegatária, ANEXOS XIV e XV constantes no DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES), apresentam inconsistências em relação a quantitativos e valores conforme apontamentos da área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF)(Itens 10. 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 desta Nota Técnica).

17.8. O Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE), as Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e dos Fluxos de Caixa (DFC) encontram-se subscritas somente pelo contador habilitado, não havendo subscrição do responsável legal da entidade delegatária, conforme orienta o §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade (Itens 12.1, 12.2, 12.12, 12.13 e 12.14 desta Nota Técnica).

17.9. Todavia, embora os documentos citados no item 17.8 não atendem o espírito das leis para considerar o documento válido, sugere-se a recepção e o acatamento das informações para os fins estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA. Vale ressaltar que não se pode pensar em uma aplicação normativa mecânica, de forma literal, descuidando-se de qualquer reflexão sobre as informações, que é o objetivo destes exames contábeis.

17.10. Os saldos nos extratos bancários (contas correntes e aplicações em caderneta de poupança) guardam correspondências com os saldos verificados no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício findo de 2020 (Itens 14 e 14.1 desta Nota Técnica).

17.11. O valor de R\$ 52.214.667,59 apropriado no Ativo Não Circulante, conta contábil “CONTRATOS PENDENTES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS”, do Balanço Patrimonial, diverge em R\$ 22.800.311,70 Negativo (Ativo Não Circulante R\$ 52.214.667,59 menos Passivo Não Circulante R\$ 75.014.979,33). As Notas Explicativas não condizem com o valor apropriado no Balanço Patrimonial, visto que o Total Não Circulante informado é de R\$ 36.548.847,75 (Itens 12.7 e 12.11 desta Nota Técnica).

17.12. O Valor reconhecido na conta contábil “IMOBILIZADO LÍQUIDO” do Balanço Patrimonial guarda conformidade com o verificado nos ANEXOS XIV e XV constantes nos DOCUMENTO: 02500.024306/2021 (CARTA (REC.) 143/2021/DI/AGEVAP) e DOCUMENTO: [02500.024309/2021](#) (CARTA (REC.) 144/2021/DI/AGEVAP/RES). Todavia, em razão dos apontados nos itens 10.2 e 17.7 desta Nota Técnica, entende que se deveria condicionar a certificação final do valor do imobilizado líquido ao saneamento dos apontamentos exarados pela área de patrimônio da ANA, DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF)(Item 12.8 desta Nota Técnica).

17.13. Os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) deveriam ser desmembrados dos provisionamentos para férias e encargos, bem como deveriam estar amparados seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).

17.14. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências ou divergências de entendimentos destacados nos itens 13.1, 17.1, 17.2, 17.3, 17.6, 17.7, 17.8, 17.9, 17.11, 17.12 e 17.13 desta Nota Técnica, as variações contábeis e financeiras **GUARDAM CONFORMIDADE PARCIAL** com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros estando os valores constantes no relatório Anual de Contas **PENDENTES DE CONCILIAÇÃO BALANÇO PATRIMONIAL, TENDO EM VISTA ÀS INCONSISTÊNCIAS DE QUANTITATIVOS E VALORES NO IMOBILIZADO VERIFICADAS PELA ÁREA DE PATRIMÔNIO DA ANA**, conforme DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF).



17.15. Em razão de inconsistências não relevantes ou de divergências de entendimentos no âmbito da Relatório Anual de Contas do Exercício de 2020, sugere-se RECOMENDAR à AGEVAP, para atendimento a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:

17.15.1. Em face aos apontamentos de itens 7.1 e 11.1 desta Nota Técnica, apresentar, de forma ordinária, documentos que evidenciem a aprovação do Relatório Anual de Contas e da Prestação de Contas pelos Conselhos de Administração/Fiscal/Deliberativo e Assembleia Geral, quando aplicável, em cumprimento ao estabelecido nos incisos III e XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;

17.15.2. Em razão dos apontamentos de itens 9.4 e 17.6 desta Nota Técnica, elaborar e publicar o extrato de demonstrativo da execução físico-financeira, incluindo nele, além da execução financeira, a execução física, bem como limitar suas ocorrências ao Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004;

17.15.3. Em face aos apontamentos de itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.12, 12.13, 12.14 e 17.8 desta Nota Técnica, apresentar Balanço Patrimonial (BP) segregado pelo Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004, e demais peças contábeis, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devidamente assinadas na forma do previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade, ou seja, por profissional habilitado (contador) e pelo representante responsável pela AGEVAP;

17.15.4. Em face aos apontamentos de itens 12.7, 12.11 e 17.11 desta Nota Técnica, visando a transparência das informações e a possibilidade de verificação cruzada, apresentar notas explicativas que possibilitem conciliar as informações constantes no Balanço Patrimonial, bem como justificar as divergências havidas em grupos de contas, como por exemplo, Ativo Não Circulante com Passivos Não Circulante; e

17.15.5. Em face aos apontamentos de itens 12.10.1 e 17.13 desta Nota Técnica, avaliar a possibilidade de desmembrar os provisionamentos para verbas rescisórias (rescisões trabalhistas ou indenizações trabalhistas) dos provisionamento para férias e encargos, bem como amparar seus valores em opinião de especialistas, na forma das regras gerais constantes na NBC TG 25 (R2), itens 14, 15 e 16, aprovada em 24 de novembro de 2017 (Item 12.10.1 desta Nota Técnica).

17.16. Sugere-se condicionar os procedimentos de aprovação da prestação de contas, relativas aos aspectos contábeis e financeiros estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), à resolução da questão levantada pela área de patrimônio da ANA, tendo em vista que variações de quantitativos e valores, se não justificadas, podem representar gerar impactos modificativos no imobilizado líquido reconhecido no Balanço Patrimonial (Itens 10.2, 12.8, 13.1, 17.7, 17.12 e 17.14 desta Nota Técnica).

17.17. Sugere-se o envio dos autos à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF), para conhecimento dos exames e adoção de medidas consideradas pertinentes à matéria.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA DIAS MENDES  
Coordenadora de Contabilidade



Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, NOTA TÉCNICA Nº 53/2021/CCONT/COGEF/SAF, Documento nº 02500.037427/2021-91.

Considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise, bem como para:

- Encaminhar à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS), para conhecimento da presente Nota Técnica e apresentação de informações quanto à diligência solicitada pela Divisão de Patrimônio da ANA, item 6 do DOCUMENTO: [02500.030679/2021](#) (DESPACHO 209/2021/DIPAT/COREL/SAF), tendo em vista que o resultado desta avaliação pode gerar impactos modificativos no imobilizado líquido reconhecido no Balanço Patrimonial do exercício findo de 2020.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

**JOÃO LUIZ DA CUNHA**

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

CRC/DF nº 15261-2

